



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

Errata N.º 01 do Edital de Licitação n.º 64/23

Processo n.º SEI-270042/000709/2023

ERRATA N.º 001

AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 156/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL torna público aos interessados a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 156/2023, Proc. N.º SEI-270042/000709/2023, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPA DE PROTEÇÃO PARA MANEJO DE INSETO NOCIVO E FUMEGADOR, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, normas estas que os licitantes declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente, da seguinte forma:

1- FICA ALTERADO O ITEM 4 DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	19	02	2024	09h
Limite acolhimento das propostas	28	02	2024	08h29min
Data de abertura das propostas	28	02	2024	08h30min
Data da realização do Pregão	28	02	2024	09h
Processo n.º	SEI-270042/000709/2023			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	02 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-156/23			

LEIA-SE:

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	15	04	2024	09h
Limite acolhimento das propostas	29	04	2024	08h59min
Data de abertura das propostas	29	04	2024	09h
Data da realização do Pregão	29	04	2024	09h30min
Processo nº	SEI-270042/000709/2023			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	02 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-156/23			

2 - FICA INSTITUÍDO NOVO "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA":

Conforme documento SEI - 71768794

3 - AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL PERMANECEM INALTERADAS.

RODRIGO HINAGO - Cel BM
Diretor-Geral de Administração e Finanças da SEDEC
Id Funcional: 002620558-0



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Hinago, Diretor**, em 11/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71888497** e o código CRC **C88325F0**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Comando de Bombeiro de Área - CBA VIII - Atividades Especializadas

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de roupa de proteção para manejo de inseto nocivo (roupa de apicultor) e fumigador, **por pregão eletrônico**, nas condições, quantidades (item 5), especificações (item 4) e prazos abaixo definido, a fim de atender às necessidades do CBMERJ.

ÍTEM	CÓDIGO DO NÚMERO		FAMÍLIA	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
	ÍTEM	ID				
01	4240.045.0002	26210	11	MACACÃO SEGURANÇA APICULTOR - MATERIAL: BRIM, MÁSCARA ACOPLADA: N/D, ACESSÓRIOS: BOTAS, LUVAS.	UNIDADE	667
02	3590.004.0002	17988	23	FUMIGADOR APICULTURA, MODELO GRANDE, TIPO: TAMPA, FORNALHA, GRELHA E BICO DE PATO MATERIAL: AÇO CARBONO, MADEIRA E CURVIM - CAPACIDADE 6 LITROS	UNIDADE	104

• CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os objetos em aquisição nesta licitação, tratam-se de bens de natureza comuns, tipificada na Lei nº 10.520/2002 cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, a melhor modalidade para a sua aquisição é o **Sistema de Registro de preço**.

II – DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar tem como missão básica a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio e atua também nas atividades de Defesa Civil. E que de acordo com a Art 2º da Lei nº 880 de 25 de julho de 1985, cabe ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) os serviços de prevenção e extinção de incêndios, além das demais atividades.

Conforme o Procedimento Operacional Padrão POP/CBMERJ 07 compete ao CBMERJ atuar no manejo e controle dos insetos (abelhas/vespas) quando estes estão oferecendo riscos iminentes à população e quando não há condições de ser realizado pelos órgãos competentes.

Considerando o risco e a falta de condições ideais para o manejo destas, a bem da segurança pública, o Bombeiro poderá realizar o controle, mesmo quando se tratar de abelhas, esta previsão legal consta na Instrução Normativa nº141 do IBAMA.

Considerando que de 2019 a 2021 foram realizados 17,8 mil atendimentos de combate a inseto, e que, este tipo evento tem uma média anual de aproximadamente 6 mil atendimentos.

Considerando que os eventos que envolvem controle e manejo de insetos nocivos oferecem grande risco as guarnições de Bombeiros Militares, principalmente por conta dos locais de difícil acesso dos ninhos, por isso conforme a orientação do Procedimento Operacional Padrão (POP/CBMERJ), fica definido que a captura e manejo de insetos deverá ser feita com roupa de proteção (roupa de apicultor) e fumigador.

É fundamental a substituição total do quantitativo registrado no SISCOM, visto que a última aquisição foi feita há mais de 6 anos, e se trata de um material com vida útil de 2 anos, conforme consta no MCASP, e este é um equipamento de proteção individual essencial para a atividade de combate e manejo de insetos nocivos.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1. Roupa de proteção para manejo de inseto nocivo (roupa de apicultor):
2. Fumigador:

MATERIAL (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade
Roupa de proteção para manejo de inseto nocivo (roupa de apicultor)	1	667
Fumigador	1	104

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Roupa de proteção para manejo de inseto nocivo (roupa de apicultor):

- ♦ Jaqueta apícola - Confeccionada com dupla camada de tecido branco microfibr, composição 100% poliéster, com máscara acoplada. Máscara feita de tela de 100 % poliéster. A abertura da malha da tela deverá permitir a melhor aeração e visibilidade sem que permita a travessia das abelhas. Ela será modulada a um chapéu feito de corano branco, de diâmetro externo da aba acima de 35 cm, tendo, na borda, um aro de metal encapado de onde sairá a tela. A base da tela será costurada ao tecido da máscara sendo ambos modelados por um aro de metal, também encapado, terá um zíper na parte frontal da jaqueta. Detalhes da Jaqueta: Sistema de aeração feito com tela de 100 % poliéster em camadas sobrepostas que impeçam o ferroamento. Elástico nas extremidades das mangas e cintura. Calça: Confeccionado com dupla camada de tecido microfibr, composição 100% poliéster, com bolsos laterais. Elástico nas extremidades.

OBS.: o produto deve conter **Certificado de Aprovação de nº 18089.**

Fumegador:

- ♦ Fumigador apícola - Fornalha com capacidade para 6 litros, com diâmetro de 15mm e altura total de 340mm, fabricado em aço laminado com espessura mínima de 0,6mm, soldas bem vedadas, acabamento pintado e pegadores em madeira. Fole confeccionado com madeira maciça nas medidas 220x300mm, com pano de lona de courvim ou lona tipo encerado com no mínimo 1mm de espessura com tela de proteção na entrada de ar.

V - QUANTIDADE:

O alinhamento da referida demanda está relacionado com a Redistribuição Operacional, visando ser alcançada a quantidade de materiais previstas no Quadro de Dotação de Materiais - QDM (SEI-270032/000027/2022), objeto do projeto de estudo de Estado Maior, que tem como um dos objetivos estabelecer a partir do planejamento estratégico do CBMERJ, a composição ideal (tipo e quantidade) de materiais de socorro das unidades operacionais da Corporação.

O Quadro de Dotação de Material Operacional (QDM-Op) do CBMERJ foi criado pela Portaria CBMERJ Nº1128 de 25 de novembro de 2020. Cabe ressaltar, que no boletim SEDEC/CBMERJ Nº 054 de 18 de dezembro de 2020, foi publicada a NOTA CHEMG 1042/2020, que cria o Estudo de Estado-Maior para apreciação do QDM-Op, estando esta demanda diretamente vinculada à elaboração desse Estudo.

Baseado no QDM-Op, obtém-se a demanda inicial de 667 (seiscentos e sessenta e sete) roupas de

proteção para manejo de insetos nocivos (roupa de apicultor) e 104 (cento e quatro) fumigadores. Entretanto, de acordo com o relatório sobre do Sistema de Controle de Materiais (SISCOM), há somente 108 (cento e oito) roupas de apicultor disponíveis, que estão com o tempo de vida útil vencido, visto que a última aquisição foi em 2014, demonstrando a necessidade de substituição total do quantitativo existente no CBMERJ e segundo o Sistema de Controle de Materiais - SISCOM, atualmente não há fumigadores nas unidades operacionais.

Diante do exposto, a aquisição total do presente processo é de 667 (seiscentos e sessenta e sete) roupas de proteção para manejo de insetos nocivos (roupa de apicultor) e 104 (cento e quatro) fumigadores.

VI – FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento será efetuado **por itens**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, no endereço citado no item 11 deste termo.

A contratada terá 03 (três) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para a retirada da mesma.

O presente prazo de entrega, poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação de solicitação e justificativa razoável, aceito pela administração.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no item 06, e local indicados no item 11, pela Administração, em estrita observância das especificações do item 04 deste T.R., acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;

Apresentar ao menos 01(um) **atestado de capacidade Técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto em lide.

Conforme **orientação do enunciado** nº 39/2018 da PGE (Procuradoria Geral do Estado), para fins de comprovação da qualidade e capacidade técnica, o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ao quantitativo de maior relevância.

Justificativa: Por ser um objeto de extrema importância para a principal atividade do CBMERJ, principalmente, se tratando da segurança de vida do Bombeiro Militar, já que uma atividade de risco a integridade física do Bombeiro Militar, tendo como intuito de resguardar a administração, em contratar a pessoa jurídica que tenha condições técnicas de entregar o objeto, resguardando assim o Poder Público de contratar empresas desqualificadas tecnicamente.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;

Atender prontamente, a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Atender a administração no que tange a garantia do produto conforme especificado no item 13 deste termo de referência.

Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscais de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste T.R.;

Receber provisoriamente o material, conforme local do item 11, disponibilizando data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente

com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – AMOSTRAS:

A proponente melhor colocada no certame deverá apresentar, uma **amostra física e material impresso ou em meio digital** do produto ofertado, para verificação da conformidade das características do produto, com as especificações do item 04, em até 10 dias corridos;

A amostra deverá ser apresentada, acompanhada dos respectivos documentos: manuais, prospectos, catálogos, especificações técnicas ou outros, que comprovem a conformidade do produto com as características especificadas;

A amostra aprovada não deverá ser contabilizada como item de entrega.

X – LAUDOS:

Deverá apresentar os certificados ou fichas técnicas ou similares que comprovem as especificações contidas no descritivo técnico do produto.

Em caso de certificação em língua estrangeira, esta deverá estar apostilada (conforme Decreto 8.660/2016) ou rubricadas e autenticadas pelo serviço diplomático brasileiro no país de origem, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, que comprovem o atendimento das especificações contidas no descritivo técnico do produto, em especial, quanto ao desempenho, peso e ruído.

XI - LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais adquiridos pelo CBMERJ deverão ser entregues no Almoxarifado Geral do CBMERJ, sito a Av. Bartolomeu de Gusmão nº 850, São Cristóvão - Rio de Janeiro, CEP 20.941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 2334 - 1978, (21) 2334-1982 de segunda à quinta-feira, de 08h30min às 16h00min.

Prazo de entrega: conforme item 6.

XII – MONTAGEM OU INSTALAÇÃO:

Os equipamentos deverão ser entregues montados, protegidos por embalagens que ofereçam a devida segurança mecânica (madeira, papelão, plástico, plástico-bolha, isopor), evitando choques que ocasionem danos nos materiais. Deverão também ser embalados para reduzir o contato com o ambiente, acelerando a deterioração dos mesmos.

XIII – GARANTIA:

A empresa fornecedora do material deverá fornecer Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal;

No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser exercitado, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

O período vigência será de no mínimo 1 (um) ano, ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ;

Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia, terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o contratante;

O objeto desta aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado;

XIV – TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

A empresa contratada deverá fornecer treinamento de operação e manutenção preventiva do equipamento, **às custas e a cargo da empresa**, para militares indicados pela contratante.

A empresa fornecedora do material deverá, também, apresentar através de um vídeo explicativo, sobre as características do produto.

XV – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

Em atenção ao art. 3º da lei 8.666/93, no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, que as aquisições realizadas pela Administração Pública devem promover, a roupa de apicultor e o fumegador deverão atender a toda legislação vigente no país, referente à emissão de poluentes.

A contratada deverá atender, dentro do possível, a critérios de sustentabilidade dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, a saber:

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas; IV - redução da emissão de poluentes;

V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros; VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. (art. 7º do Decreto Estadual nº 43.629/2012).

As especificações para a aquisição dos bens devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do art. 7º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, carecendo de inclusão no Termo de Referência alguns dos parâmetros de boas práticas ambientais, tais como:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

O edital poderá fixar critérios ambientais objetivos para o desempate de propostas, mediante a atribuição de pontos aos licitantes que atendam os seguintes requisitos, (Art. 10º do Decreto 43629):

I - ter promovido ou estar promovendo programas de educação ambiental em conformidade com a política estadual de educação ambiental;

II - ter implementado, ou estar implementando, planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento ambiental, segundo diretrizes formuladas por entidades certificadoras reconhecidas no Brasil;

III - ter implementado, ou estar implementando, planos e programas voluntários, em conformidade com a Política Estadual sobre Mudança do Clima;

IV - não ter praticado infração administrativa ambiental estadual;

V - outros requisitos fixados por ato conjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 3% (três por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º O desempate se dará a favor do licitante com a maior pontuação.

§ 3º O critério de desempate a que se refere este artigo não será aplicável quando ocorrer o empate ficto a que se refere à Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A contratada, também deverá seguir os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos, de acordo com a Resolução CONAMA 382 de 26/12/2006, Resolução 267/2000, a qual dispõe sobre a proibição no

Brasil, da utilização das substâncias controladas, especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio e Resolução 3/1990 a qual dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado à contratada, **em uma única vez**, após a efetiva entrega do bem, nas condições estabelecidas neste termo.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para a Fiscalização do Contrato;

A Comissão de Recebimento e Fiscalização terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;

O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da parcela, na forma do Item 5, isenta de erros, previamente atestada pela Comissão de Recebimento Fiscalização; Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao

Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die;

Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta;

XVII - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

Não se aplica.

XVIII - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas, sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de serviço ou aquisição sem complexidade é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios são admitidos quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Logo, não será permitido a participação de empresas em consórcio, pois esta aquisição não possui grande complexidade, e é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte.

XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

A suspensão do direito de licitar na administração pública durante 6 (seis) meses prevista no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caso ocorra qualquer irregularidade constante nas obrigações da contratada, bem como no cumprimento de prazos, quantidades ou qualquer outro fator que comprometa a execução deste processo.

Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente

imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

XX- GARANTIA CONTRATUAL :

A vencedora do certame deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 02 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela vencedora do certame, conforme previsão do § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos, a saber: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela vencedora do certame. Arelada a isso, como é cediço, o atual cenário comercial ainda se comporta de forma instável, face às inúmeras crises econômicas e sociais. Dessa monta, faz-se necessário que a Administração Pública aja diligentemente, lançando mão das ferramentas legais que estão ao seu dispor, com vistas ao seguimento apropriado da marcha processual e à proteção do erário público. A exigência da garantia da execução do contrato é um exemplo disso. Para que se tenha o fiel cumprimento dos termos contratuais, tal exigência é sublinhada neste documento e será transcrita para o contrato a ser celebrado com o particular.

Em linhas gerais, a garantia se destina a cobrir possíveis prejuízos causados, caso o contrato não seja cumprido conforme foi estipulado entre as partes, assegurando que a empresa vencedora possui lastro suficiente para cumprir as condições, prazos e custos envolvidos quando da execução contratual.

XXI - ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS:

Os bens serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 03 dias úteis, por militar responsável pelo **acompanhamento de entrega no Almoxarifado Geral do CBMERJ**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os bens serão **recebidos definitivamente**, no prazo de 07 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de funcionamento, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, atesto das notas fiscais, feito pela **comissão de fiscalização do contrato**;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam **em desacordo** com as especificações técnicas do Termo de Referência, serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 02 (cinco) dias úteis, para ratificação;

Caso os bens estejam em desacordo com as verificações citadas, o contratado terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua notificação, às suas custas, para substituição do item.

XXII - OBSERVAÇÕES GERAIS:

O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas, em favor de eventuais pretensões de: acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega, o descarregamento;

Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados, referentes à prestação do presente objeto, só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital;

Os casos omissos serão analisados pelo CBMERJ à luz da legislação vigente;

Fica a CONTRATADA, sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem,

qualquer declaração falsa que não corresponde à realidade dos fatos; e o foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a futura contratação e execução dele decorrente.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

POSTO	NOME	RG	ID FUNCIONAL	OBM
CAP BM QOC/14	RENAN DE JESUS FERREIRA LIMA	49.174	005028150-0	1°GSFM A
SUBTEN BM Q00/91	ELCIO GOUVEA DE SOUZA	15.336	004142198-1	1°GSFM A
3° SGT BM Q00/09	CARLOS ALBERTO RODRIGUES PEIXOTO	45.545	004366860-7	1°GSFM A